PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_/2018

“Altera os artigos 3º e 6º da Resolução 35/2003 que '*Estabelece diária de viagem para os Servidores da Câmara Municipal de Areado, fixa seu respectivo valor e dá outras providências'”.*

 A Câmara Municipal de Areado, Estado de Minas Gerais, aprovou e a Mesa Diretora em seu nome promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO:**

 **Art. 1º .** O art. 3º da Resolução 35/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"****Art. 3º*** *As viagens, quando não realizadas em veículos oficiais do Município, poderão ser feitas em transporte particular de propriedade do servidor, coletivo ou táxi, sendo as despesas pagas mediante a exibição de bilhetes de passagem, notas, recibos e comprovação de quilômetro (km) rodado.*

***Parágrafo único****. No caso de uso de veículos particulares de propriedade de servidor, o valor do Km rodado será fixado por meio de Portaria da Mesa Diretora, exigindo-se para tanto, a identificação da placa e a verificação da quilometragem inicial e final, acompanhado do relatório de viagem, com a conferência pelo servidor responsável pelo pagamento da despesa."*

*(NR)*

 **Art. 2º .** O art. 6º da Resolução 35/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 6º*** *O valor da diária integral fica estabelecido em* 5,5 Unidades Padrão de Vencimento - UPV, *a ser paga por evento, obedecendo os seguintes valores: I – 0,5 UPV, quando o deslocamento do servidor se der no horário do café da manhã; II – 02 UPVs, quando o deslocamento do servidor se der no horário de almoço; III – 0,5 UPV, quando o deslocamento do servidor se der no horário do café da tarde; IV – 02 UPVs, quando o deslocamento do servidor se der no horário do jantar; V – 0,5 UPV, quando o deslocamento do servidor se der no horário de café da noite."*

*(NR)*

**Art. 3º .** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2018.

Câmara Municipal de Areado, em 01 de agosto de 2018